EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itambé, Estado da Pernambuco, através da Secretaria de Administração, situada na Rua Josué de Castro, Nº 84, Centro, Itambé – PE, CEP: 55.920-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.417.698/0001-07, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração **Sr. OSMAR RODRIGUES DE SOUZA,** brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXXXX, residente a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, compreendendo a realização de avaliações médico-periciais individuais, por médico especialista em Medicina do Trabalho, e avaliações médico-periciais colegiadas, por meio de Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinadas aos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo a Administração Municipal e os Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. DOS LOCAIS E MEIOS DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

1.2.1. **Os Requerimentos de Credenciamento e os respectivos documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente, por meio eletrônico ou por via postal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, nos seguintes locais e canais:**

I – Presencialmente: na sala do Departamento de Licitação, situada na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000;

II – Por meio eletrônico: mediante envio para o endereço de e-mail **pmilicitacao2024@gmail.com**;

III – por via postal: mediante encaminhamento da documentação ao endereço **Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000**, devendo a documentação ser recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento.

Parágrafo único. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta e obtenção no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, no endereço eletrônico Portal da Transparência – Credenciamentos, sem prejuízo dos demais meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

1.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Itambé na internet (www.itambe.pe.gov.br).

1.4. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.5. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.6. possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.7. NFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, pelo link: https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/credenciamentos/ e ainda pelo e-mail pmilicitacao2024@gmail.com..

1.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE	E-MAIL: pmilicitacao2024@gmail.com

1.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Arts. 18, 19 e 72 da Lei n.º 14.133/2021, Constituição Federal de 1988, art. 196 (direito à saúde) e a Lei Municipal nº 2.069/2026 de 27 de agosto de 2026.

1.10. ÓRGÃO DEMANDANTE: **Secretaria Municipal de Administração**, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1.12. LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Diário Oficial do Município (AMUPE), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, como também, no site oficial do Município de Itambé na internet (www.itambe.pe.gov.br).

Sumário

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026 1
1. PREÂMBULO 1
2. OBJETO 4
3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL 4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO 4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS 6
7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO 8
8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO 10
10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 11
11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO 11
12. DA CONTRATAÇÃO 12
13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS 12
14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS 15
15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE 15
16. DA FONTE DOS RECURSOS 15
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 17
18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO 19
19. DO RECURSO 20
20. DA HOMOLOGAÇÃO 21
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
22. ANEXOS DO EDITAL 21
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 23
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ITEM 2 51
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES 52
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO 54
ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 55

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, compreendendo a realização de avaliações médico-periciais individuais, por médico especialista em Medicina do Trabalho, e avaliações médico-periciais colegiadas, por meio de Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinadas aos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo a Administração Municipal e os Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestarem os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público **na Policlínica Municipal Manoel Gomes de Sá**.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Itambé/PE, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, enquanto vigente o procedimento de credenciamento, sempre que entender necessária a correção, o esclarecimento ou a interpretação de qualquer de suas disposições.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito e serão dirigidos ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, contendo, no mínimo, a identificação do interessado, a indicação clara do item ou disposição objeto do questionamento e os fundamentos do pedido.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, por meio presencial, mediante protocolo no Setor de Licitações, situado na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **pmilicitacao2024@gmail.com**, ou, quando disponibilizada essa funcionalidade, pelo sistema BNC, no endereço eletrônico indicado no Edital.

3.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município, inclusive no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE e, quando aplicável, na AMUPE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva manifestação.

3.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo sobre o procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da Administração em sentido contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPACÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da preparação e apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação exigida, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do procedimento.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. *Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:*

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que estejam com falência decretada ou em processo de dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.4.3. Não será admitida a participação de interessados reunidos em consórcio.

4.4.4. Que estejam impedidos de licitar ou contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.4.5. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.6. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.7. Pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham sido constituídas ou estejam sendo utilizadas com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento, mediante simulação, fraude ou atuação coordenada ilícita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.4.8. O **Município de Itambé/PE** poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.8.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, serão solucionadas pela autoridade competente do **Município de Itambé/PE**, mediante decisão devidamente motivada, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as disposições deste Edital e seus anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou pelos correios, a carta proposta de credenciamento devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações nos canais de comunicações ou na Sala de Licitações do município de Itambé/PE.

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura das documentações e classificação dos credenciados.

5.4. Os documentos que compõem a carta proposta e os documentos de habilitação dos credenciados somente serão disponibilizados para avaliação da *Agente de Contratação* e para acesso público a lista de credenciados.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo II**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Caso o licitante opte por enviar as documentações via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.2.1. Habilitação jurídica

Para os interessados, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes:

6.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.3.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superior a **90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação**.

6.5. Qualificação técnica:

6.5.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento**, demonstrando sua capacidade técnico-operacional para a execução de serviços médicos relacionados à inspeção de saúde, perícia médica, avaliação da capacidade laborativa ou atividades técnicas congêneres.

6.5.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento.

6.5.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços relacionados à realização de perícias médicas individuais, inspeções de saúde, avaliações médico-periciais da capacidade laborativa, medicina do trabalho e serviços de Junta Médica ou avaliações médico-periciais colegiadas, desde que guardem pertinência com o objeto e com os serviços correspondentes aos itens para os quais a interessada pretende se credenciar.

6.5.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente.

6.5.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação individual de cada profissional, incluindo registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação da respectiva qualificação e especialidade exigida para o serviço, conforme as disposições deste Edital.

6.5.6. Para o **Item 01 – Perícia Médica Individual**, a pessoa jurídica deverá comprovar que o profissional médico indicado possui registro regular no CRM e especialização em Medicina do Trabalho, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

6.5.7. Para o **Item 02 – Junta Médica**, a pessoa jurídica deverá comprovar a disponibilidade e a qualificação dos, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos que comporão a Junta Médica, todos com registro regular no CRM, sendo obrigatória a comprovação de que pelo menos 01 (um) deles possui especialização em Medicina do Trabalho.

6.5.8. A documentação de qualificação técnico-profissional deverá ser apresentada em relação a todos os médicos indicados para a execução dos serviços, observadas as exigências específicas de cada item, não sendo suficiente a comprovação da habilitação de apenas um profissional quando o serviço exigir a atuação de Junta Médica.

6.6. Declarações

6.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

6.6.4. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.6.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.6.6. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO IV.

6.6.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços Definida pelo Município de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados (**Anexo IV** deste Edital);

6.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, acompanhado da documentação exigida para sua habilitação, observadas as disposições específicas aplicáveis à **pessoa física ou à pessoa jurídica**.

7.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em língua portuguesa, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso.

7.2.1. O requerimento deverá conter, conforme a natureza do interessado, os dados necessários à sua identificação e comunicação, incluindo nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, CEP, telefone e endereço eletrônico.

7.2.2. O interessado deverá indicar, no Requerimento de Credenciamento, sua disponibilidade e interesse na prestação dos serviços objeto deste Edital, observadas as condições, os valores e as demais regras estabelecidas pela Administração.

7.3. O Requerimento de Credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados **de forma presencial ou por e-mail indicado no Edital**, mediante o preenchimento das informações solicitadas e o envio dos respectivos documentos, ou, quando admitido pela Administração, de forma presencial, no endereço indicado neste instrumento.

7.3.1. Quando apresentada de forma presencial, a documentação deverá ser entregue no endereço **Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000**, aos cuidados do setor responsável pelo procedimento de credenciamento.

7.4. A documentação também poderá ser encaminhada por meio postal, desde que recebida pela Administração dentro do período de vigência do credenciamento e observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

7.5. O **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento, poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados esclarecimentos ou informações complementares necessárias à adequada instrução do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.6. A análise da documentação apresentada será realizada pela Administração no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento integral da documentação exigida, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, quando necessário à conclusão da análise.

7.7. O resultado da análise será comunicado ao interessado e divulgado nos meios oficiais utilizados pelo Município, observadas as regras de publicidade estabelecidas neste Edital.

7.8. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica a **aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos**, inclusive dos valores fixados pela Administração para a prestação dos serviços.

7.9. O interessado poderá requerer seu credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, desde que apresente a documentação exigida e atenda integralmente às condições estabelecidas.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo **Agente de Contratação, com o apoio da equipe responsável pelo procedimento**, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

8.2. Serão considerados habilitados os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que apresentarem a documentação exigida neste Edital, dentro do prazo de validade, e que atenderem integralmente às condições de habilitação nele estabelecidas.

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites admitidos pela legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.4. Concluída a análise, será formalizado o resultado da habilitação, mediante registro nos autos do procedimento, com a indicação dos interessados habilitados e daqueles eventualmente inabilitados, acompanhada da respectiva fundamentação.

8.5. O resultado da análise dos documentos de habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Itambé/PE, sem prejuízo da comunicação ao interessado pelos meios disponíveis.

8.6. Na hipótese de ser constatada a ausência de documento, irregularidade ou desconformidade passível de saneamento, serão observadas as disposições legais aplicáveis e as regras estabelecidas neste Edital.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital será considerado **habilitado e apto ao credenciamento**, mediante a formalização do respectivo ato pela Administração.

9.2. O credenciamento terá vigência pelo período estabelecido neste Edital, permanecendo o interessado apto a prestar os serviços, **desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as regras de distribuição das prestações de serviços.**

9.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, à convocação para determinado número de procedimentos ou ao recebimento de qualquer quantidade mínima de serviços**, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade dos serviços e à observância do sistema de distribuição estabelecido neste Edital.

9.4. A distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados observará as demandas e os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde do Município, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital, considerando a ordem de habilitação, a organização de atendimento, a disponibilidade dos profissionais e as necessidades do serviço, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto aos documentos sujeitos a prazo de validade.

9.6. O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer credenciado, todas as condições exigidas para sua habilitação, inclusive aquelas relativas ao exercício regular da atividade profissional e ao registro perante o respectivo Conselho Regional de Medicina.

9.7. A perda de qualquer das condições exigidas para o credenciamento deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado à Administração, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

9.8. O credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive por solicitação do próprio credenciado, por descumprimento das obrigações assumidas ou pela perda das condições necessárias à prestação dos serviços, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A inclusão de novos interessados durante o período de vigência do Edital observará as regras estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto à sua inserção no sistema de rodízio, não implicando alteração das distribuições de serviços anteriormente realizadas.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a análise da documentação apresentada, o **Agente de Contratação**, com o apoio da equipe responsável, formalizará o resultado do procedimento, mediante registro nos autos, indicando os interessados habilitados e, quando for o caso, aqueles inabilitados, com a respectiva motivação.

10.2. O interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital será declarado **credenciado**, após a conclusão da análise de habilitação e a prática dos atos administrativos necessários à formalização do credenciamento.

10.3. A decisão quanto ao credenciamento será divulgada nos meios oficiais de publicidade utilizados pelo Município de Itambé/PE, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante a assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, observadas as regras específicas aplicáveis à pessoa física ou à pessoa jurídica.

10.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não implica garantia de convocação para prestação de serviços, quantidade mínima de plantões ou contratação imediata, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade da Administração e às regras de distribuição previstas neste Edital.

10.6. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços observará a **escala e os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital**, respeitadas a ordem de habilitação, a disponibilidade do profissional e as necessidades do serviço.

10.7. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento e, quando necessário, antes da convocação para prestação dos serviços, a Administração poderá exigir a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado, devendo o interessado comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

12.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

12.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

12.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A distribuição e a organização dos serviços observarão a demanda da Administração Pública Municipal e da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adotando-se o critério de **distribuição equitativa do quantitativo de perícias médico-periciais entre todas as pessoas jurídicas credenciadas para cada item**, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento isonômico entre as empresas participantes.

13.2. A distribuição dos serviços será realizada separadamente para cada item do Credenciamento, considerando o número de pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas em cada um deles.

13.3. A distribuição da demanda será realizada com base no quantitativo de perícias médico-periciais destinadas a cada empresa, buscando-se manter, ao longo da execução contratual, o equilíbrio na quantidade de procedimentos atribuídos às empresas credenciadas.

13.4. Para operacionalizar a distribuição, será adotado sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observada a ordem cronológica de habilitação e credenciamento, de modo que a quantidade de perícias destinada a cada empresa seja mantida, sempre que possível, em proporção equivalente à das demais participantes.

13.5. A Administração manterá controle individualizado do quantitativo de perícias distribuídas e efetivamente realizadas por cada empresa, por item, para subsidiar as convocações seguintes e assegurar a observância do critério de distribuição equitativa.

13.6. O ingresso de novas pessoas jurídicas durante a vigência do Credenciamento implicará sua inclusão no sistema de distribuição, observada a ordem de habilitação e credenciamento, com adequação das convocações posteriores para preservar, sempre que possível, o equilíbrio na distribuição da demanda.

13.7. A empresa convocada deverá manifestar sua disponibilidade para execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração. Na hipótese de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento, devidamente registrada, será convocada a próxima empresa, observada a ordem de rodízio, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das providências administrativas cabíveis.

13.8. As perícias não realizadas em razão de recusa ou impossibilidade de atendimento pela empresa convocada serão destinadas à empresa subsequente, não sendo computadas como perícias efetivamente executadas pela empresa que deixou de realizá-las.

13.9. Para o **Item 01 – Perícia Médica Individual**, cada empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização de médico especialista em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

13.10. Para o **Item 02 – Junta Médica**, cada empresa credenciada deverá assegurar, sob sua inteira responsabilidade, a disponibilização da composição completa da Junta Médica, constituída por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos devidamente habilitados e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho.

13.11. A distribuição equitativa da demanda não representa garantia de execução de quantitativo mínimo ou de faturamento mínimo para qualquer empresa credenciada, ficando a efetiva realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à demanda existente.

13.12. DA PROGRAMAÇÃO DAS AVALIAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS

13.13. A programação das avaliações médico-periciais será estabelecida pela Administração Municipal e, quando pertinente, pela unidade gestora do RPPS, observadas a demanda existente e a distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas.

13.14. As agendas serão organizadas mediante convocação das empresas credenciadas, com indicação das datas, horários, local de realização e quantitativo de avaliações médico-periciais destinado a cada empresa.

13.15. A quantidade de perícias destinada a cada empresa será definida de forma a preservar a distribuição equitativa da demanda, considerando o quantitativo de procedimentos já atribuído a cada credenciada, sua disponibilidade e capacidade operacional.

13.16. A programação das agendas não representa garantia de execução integral dos quantitativos estimados ou de faturamento mínimo às empresas credenciadas, ficando a efetiva realização dos serviços condicionada à demanda administrativa.

13.17. DA ORGANIZAÇÃO E DO AGENDAMENTO DAS PERÍCIAS

13.18. A organização das agendas, a definição dos dias e horários de realização das avaliações e o encaminhamento dos servidores serão de responsabilidade do órgão ou entidade administrativa competente, conforme a vinculação funcional ou previdenciária do servidor.

13.19. As empresas credenciadas serão comunicadas previamente acerca das avaliações médico-periciais programadas, com as informações necessárias à execução dos serviços, resguardados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos servidores avaliados.

13.20. Eventuais impedimentos ou impossibilidades de execução dos serviços deverão ser comunicados pela empresa à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, ressalvadas situações emergenciais ou fatos supervenientes devidamente justificados.

13.21. A alteração de profissionais, da composição da Junta Médica ou da agenda deverá ser previamente comunicada à Administração, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas para cada item.

13.22. A Administração poderá reorganizar ou reprogramar as agendas, mediante justificativa, em razão de alterações na demanda, necessidades administrativas ou indisponibilidade devidamente comunicada pelas empresas, preservando, sempre que possível, a distribuição equitativa dos serviços.

14. DAS RESPONSABILIDADES E DOS PRAZOS

14.1. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de credenciamento anexo a este edital.
14.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
14.3. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

15.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

020203 Secretaria de Administração
04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária
3.3.90.00.00 outras despesas correntes

10. 122 .0006.2006 - Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária;

10.301.0006.2043 – Manutenção, aprimoramento e expansão da Rede de Cuidados Primários de Saúde;

10.302.0006.2045 – Manutenção, aprimoramento das atividades da atenção especializada de saúde;

09. 272 .0008.2057 – Manutenção das atividades administrativas;

3.1.90.00.00 – Outras despesas correntes;
Ficha 227

030302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 2006 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTE

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Credenciamento, as condutas praticadas pelos interessados, credenciados ou contratados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que importem em descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual, quando houver.

17.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
II – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
III – recusar injustificadamente plantão ou escala previamente confirmada;
IV – abandonar ou interromper injustificadamente plantão em execução;
V – deixar de comparecer injustificadamente ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;
VI – apresentar documentação ou declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;
VII – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
VIII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;
IX – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento;
X – descumprir as normas, protocolos, obrigações técnicas e demais condições estabelecidas para a adequada prestação dos serviços; e
XI – praticar outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável.

17.3. A constatação de irregularidade na documentação apresentada para fins de habilitação poderá ensejar o **indeferimento do pedido de credenciamento**, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando a conduta caracterizar infração administrativa.

17.4. Ao credenciado ou contratado que descumprir injustificadamente as obrigações assumidas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração ou à continuidade dos serviços de saúde e os antecedentes do infrator, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. As sanções administrativas aplicáveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, compreendem:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Da multa

17.7. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
17.8. A multa terá como base de cálculo o **valor do contrato ou do instrumento de contratação ao qual estiver vinculada a obrigação descumprida**, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Da multa moratória

17.9. A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigação ou na execução dos serviços, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência**, calculado sobre o valor correspondente à obrigação ou ao plantão afetado pelo atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.
17.10. A multa moratória poderá ser aplicada sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do instrumento contratual, o descredenciamento ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta assim justificar.
17.11. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da persistência do descumprimento, a converta em multa compensatória, observado o disposto no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Da multa compensatória

17.12. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de **inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas**, quando não for caso de aplicação exclusiva de multa moratória, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, observado o limite máximo estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.13. Nos casos de inexecução total do instrumento contratual, quando não for possível identificar valor específico da obrigação inadimplida, a multa compensatória será calculada sobre o **valor total do instrumento contratual**, limitada a **10% (dez por cento)**.

17.14. Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – recusa injustificada e reiterada de plantões previamente confirmados;
II – abandono ou interrupção injustificada de plantão;
III – não comparecimento injustificado ao plantão previamente confirmado, quando a conduta ocasionar prejuízo à continuidade do serviço;
IV – inexecução total ou parcial injustificada das obrigações assumidas;
V – descumprimento grave das obrigações previstas no Termo de Credenciamento ou instrumento contratual; e
VI – outras condutas que, pela sua gravidade, resultem em prejuízo à Administração ou comprometam a continuidade ou a adequada prestação dos serviços de saúde.
17.15. Na aplicação das multas serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a eventual reincidência e os antecedentes do infrator, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.16. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Do impedimento e da declaração de inidoneidade

17.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de **3 (três) anos**.
17.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e o prazo estabelecido na legislação.

Do processo administrativo e da defesa

17.19. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado, ao credenciado ou ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.20. Para aplicação da multa, será assegurada ao interessado defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.21. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à apresentação de defesa e à produção de provas.
17.22. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicada.
17.23. A aplicação de penalidade não afasta a possibilidade de **descredenciamento**, quando presentes as hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.
17.24. O indeferimento do pedido de credenciamento em razão do não atendimento aos requisitos de habilitação **não constitui, por si só, sanção administrativa**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver indícios de falsidade documental, fraude, declaração falsa ou outra conduta passível de penalização.
17.25. A aplicação das sanções administrativas será considerada em conjunto com as hipóteses de descredenciamento previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurado o devido processo legal.

18. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Administração, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos plantões previamente assumidos.

18.2. A Administração poderá promover o descredenciamento do credenciado nas seguintes hipóteses:

a) perda superveniente de qualquer das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no instrumento contratual;

c) recusa injustificada de plantão previamente confirmado;

d) abandono ou interrupção injustificada de plantão;

e) não comparecimento injustificado ao plantão para o qual tenha sido regularmente escalado e confirmado;

f) prática de conduta grave, devidamente comprovada, que comprometa a adequada execução dos serviços, a segurança dos pacientes ou a continuidade da assistência à saúde;

g) apresentação de documentação falsa ou declaração falsa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis;

h) aplicação superveniente das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

i) demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.3. O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O credenciado será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da notificação.

18.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, nem impedirá a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

18.6. O pedido de descredenciamento formulado pelo próprio credenciado não o eximirá do cumprimento dos plantões previamente assumidos e confirmados, salvo se a Administração, por motivo justificado, autorizar a dispensa de sua execução.

18.7. Durante a tramitação do processo de descredenciamento, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, inclusive mediante redistribuição dos plantões entre os demais credenciados, sem que tal medida implique antecipação da penalidade ou prejulgamento da responsabilidade do credenciado.

19. DO RECURSO

19.1. Das decisões relativas ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, dirigido à Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração de Itambé/PE para decisão.

19.2. O recurso deverá ser apresentado no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado ou de sua publicação, conforme o caso.

19.3. Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

19.4. O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente ou quando o expediente da Administração se encerrar antes do horário normal.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Os deferimentos dos pedidos de credenciamento serão submetidos à homologação da autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração de Itambé/PE.

20.2. Após a homologação, será publicada a relação dos interessados credenciados, observada a ordem estabelecida para fins de formação do sistema de rodízio, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação neste certame importa ao interessado o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

21.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

21.3. **O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE**, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE.**

21.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Agente de Contratação, no endereço: Rua Josué de Castro, 84, Centro, Itambé/PE. CEP: 55.920-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

22.2. **ANEXO II** - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

22.3. **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇAO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

22.4. **ANEXO IV** - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

22.5. **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.

22.6. **ANEXO VI** - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Itambé/PE, 19 de novembro de 2026.

Osmar Rodrigues de Souza
- Secretário Municipal de Administração –

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CHAMADA PÚBLICA, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, mediante avaliações individuais realizadas por médico especialista em Medicina do Trabalho e avaliações colegiadas realizadas por Junta Médica, destinadas aos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo a Administração Municipal e os Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da **CREDENCIADA** e a Administração **CREDENCIANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação contínua e adequada de serviços especializados de inspeção de saúde e perícia médica aos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo os servidores da Administração Municipal e dos Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de modo a subsidiar as decisões administrativas relacionadas à saúde, à capacidade laborativa e à situação funcional dos agentes públicos municipais.

A realização de avaliações médico-periciais constitui instrumento essencial à gestão de pessoal, uma vez que permite à Administração Pública obter informações técnicas fundamentadas para análise dos requerimentos de afastamento por motivo de saúde, avaliação de incapacidade laborativa, readaptação funcional e demais situações que dependam de manifestação médica especializada.

Considerando as diferentes necessidades de avaliação e as particularidades dos procedimentos administrativos e previdenciários aplicáveis aos servidores municipais, a contratação será estruturada em 02 (dois) itens distintos, contemplando a realização de perícias médicas individuais e de avaliações por Junta Médica.

O Item 01 destina-se à prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica individual, realizados por médico especialista em Medicina do Trabalho, para atendimento dos servidores vinculados ao RGPS e ao RPPS. Esses serviços permitirão a avaliação das condições clínicas e funcionais dos servidores, fornecendo subsídios técnicos para a instrução dos processos administrativos relacionados à saúde e à capacidade para o exercício das atribuições funcionais.

O Item 02, por sua vez, destina-se à realização de avaliações médico-periciais por Junta Médica, composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo pelo menos 01 (um) especialista em Medicina do Trabalho, para atendimento dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), administrado pelo ItambéPrev.

A atuação da Junta Médica justifica-se pela necessidade de avaliações colegiadas nos procedimentos que, em razão de sua natureza, complexidade ou exigência prevista na legislação municipal, demandem a manifestação conjunta de profissionais médicos, proporcionando maior segurança técnica às conclusões e às decisões administrativas e previdenciárias correspondentes.

A diferenciação entre os dois itens permite à Administração Municipal direcionar cada demanda à modalidade de avaliação adequada, observadas as exigências legais aplicáveis, evitando a utilização desnecessária de Junta Médica em procedimentos que possam ser instruídos mediante perícia individual, sem prejuízo da realização de avaliações colegiadas nos casos em que forem exigidas.

Ressalta-se que os serviços demandam profissionais legalmente habilitados, com conhecimentos específicos em medicina do trabalho e avaliação da capacidade laborativa, capazes de emitir laudos, pareceres e relatórios médicos tecnicamente fundamentados, assegurando a confiabilidade dos documentos utilizados na instrução dos processos administrativos.

A contratação também contribuirá para a padronização dos procedimentos médico-periciais, a maior eficiência na análise dos requerimentos dos servidores, a redução de inconsistências nas avaliações funcionais e a observância dos direitos e deveres decorrentes dos respectivos vínculos estatutários e previdenciários.

Além disso, a disponibilização dos serviços permitirá à Administração Municipal conferir maior regularidade e previsibilidade ao atendimento das demandas médico-periciais, evitando atrasos na instrução de processos que possam repercutir diretamente na vida funcional dos servidores e na organização dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, uma vez que proporcionará à Prefeitura Municipal de Itambé/PE suporte médico especializado para a gestão da saúde funcional dos servidores, assegurando maior eficiência administrativa, segurança técnica e observância das disposições legais e previdenciárias aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, a serem realizados por médico especialista em Medicina do Trabalho, destinados à avaliação das condições de saúde e da capacidade laborativa dos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo os servidores da Administração Municipal e dos Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos relacionados à concessão de afastamentos por motivo de saúde, avaliação de incapacidade laborativa, readaptação funcional e demais situações que demandem avaliação médico-pericial, observadas as disposições legais e previdenciárias aplicáveis.	Prestação de Serviços/Mensal	12	R$ 1.692,92	R$ 20.315,04
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, por meio de Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinada à realização de avaliações médico-periciais dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município (ItambéPrev), abrangendo os servidores da Administração Direta e dos Fundos Municipais, com a finalidade de subsidiar os procedimentos relativos à avaliação da capacidade laborativa, concessão de licenças e afastamentos para tratamento de saúde, readaptação funcional e demais situações que exijam avaliação médico-pericial colegiada, observadas a legislação municipal e as normas previdenciárias aplicáveis.	Prestação de Serviços/Mensal	12	R$ 11.815,28	R$ 141.783,36

3.1.1.1. Os valores de referência foram estabelecidos com base nas pesquisas realizadas pela Administração, inclusive mediante consulta ao sistema de Banco de Preços Públicos ficando o valor total estimado de R$ 162.098,40 (Cento e sessenta e dois mil noventa e oito reais e quarenta centavos).
3.1.1.2. Os quantitativos anuais indicados são **estimativos e correspondem à previsão máxima de demanda para o período de 12 (doze) meses**, não constituindo garantia de execução integral, quantidade mínima de inspeções de saúde e perícias médicas ou faturamento mínimo em favor do CREDENCIADO.
3.1.1.3. A programação da prestação de serviços de inspeções de saúde e perícias médicas será de até **02 (duas) agendas por semanas**, com limite de até **30 (trinta)** inspeções de saúde e perícias médicas **por agenda**, conforme a necessidade da Administração e a demanda efetivamente existente.
3.1.1.6. A definição das inspeções de saúde e perícias médicas, datas, quantidade e organização caberá à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a demanda reprimida, necessidade assistencial, disponibilidade dos profissionais e prioridades estabelecidas pela Administração.
3.2. Para cada item poderá ser credenciado mais de um profissional, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital. Contudo, a execução dos serviços será atribuída de forma igualitária, observada a ordem objetiva de convocação, em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a longitudinalidade do acompanhamento dos usuários.
3.2.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.
3.2.2. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente à sua natureza jurídica, acompanhado dos registros que comprovem as inspeções de saúde e perícias médicas efetivamente realizadas, após conferência e atesto pela Secretaria Municipal de Administração.
3.3. O pagamento observará o procedimento e os prazos estabelecidos no item correspondente à liquidação e ao pagamento deste Termo de Referência, sendo realizado somente após a regular liquidação da despesa e o atesto dos serviços efetivamente prestados.
3.4. Para fins de pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive documento de cobrança compatível com sua natureza jurídica e os registros que comprovem as inspeções de saúde e perícias médicas efetivamente realizadas.
3.5. É de responsabilidade do CREDENCIADO o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos legalmente incidentes sobre a prestação dos serviços, observada sua natureza jurídica.
3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
3.7. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observadas a natureza jurídica do CREDENCIADO, o regime tributário aplicável e a legislação vigente na data do pagamento.
3.7.1. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional estará sujeito ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que apresente a documentação comprobatória necessária para fins de retenção ou não retenção dos tributos, conforme o caso.
Em caso de atraso imputável exclusivamente à CREDENCIANTE, a atualização dos valores devidos observará o disposto no item específico deste Termo de Referência, vedada a duplicidade de critérios de atualização.

4. DA DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A distribuição e a organização dos serviços observarão a demanda da Administração Pública Municipal e da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adotando-se o critério de **distribuição equitativa do quantitativo de perícias médico-periciais entre todas as pessoas jurídicas credenciadas para cada item**, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento isonômico entre as empresas participantes.

4.1.1. A distribuição dos serviços será realizada separadamente para cada item do Credenciamento, considerando o número de pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas em cada um deles.
4.1.2. A distribuição da demanda será realizada com base no quantitativo de perícias médico-periciais destinadas a cada empresa, buscando-se manter, ao longo da execução contratual, o equilíbrio na quantidade de procedimentos atribuídos às empresas credenciadas.
4.1.3. Para operacionalizar a distribuição, será adotado sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observada a ordem cronológica de habilitação e credenciamento, de modo que a quantidade de perícias destinada a cada empresa seja mantida, sempre que possível, em proporção equivalente à das demais participantes.
4.1.4. A Administração manterá controle individualizado do quantitativo de perícias distribuídas e efetivamente realizadas por cada empresa, por item, para subsidiar as convocações seguintes e assegurar a observância do critério de distribuição equitativa.
4.1.5. O ingresso de novas pessoas jurídicas durante a vigência do Credenciamento implicará sua inclusão no sistema de distribuição, observada a ordem de habilitação e credenciamento, com adequação das convocações posteriores para preservar, sempre que possível, o equilíbrio na distribuição da demanda.
4.1.6. A empresa convocada deverá manifestar sua disponibilidade para execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração. Na hipótese de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade de atendimento, devidamente registrada, será convocada a próxima empresa, observada a ordem de rodízio, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das providências administrativas cabíveis.
4.1.7. As perícias não realizadas em razão de recusa ou impossibilidade de atendimento pela empresa convocada serão destinadas à empresa subsequente, não sendo computadas como perícias efetivamente executadas pela empresa que deixou de realizá-las.
4.1.8. Para o **Item 01 – Perícia Médica Individual**, cada empresa credenciada deverá assegurar a disponibilização de médico especialista em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
4.1.9. Para o **Item 02 – Junta Médica**, cada empresa credenciada deverá assegurar, sob sua inteira responsabilidade, a disponibilização da composição completa da Junta Médica, constituída por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos devidamente habilitados e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho.
4.1.10. A distribuição equitativa da demanda não representa garantia de execução de quantitativo mínimo ou de faturamento mínimo para qualquer empresa credenciada, ficando a efetiva realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à demanda existente.

4.2. DA PROGRAMAÇÃO DAS AVALIAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS

4.2.1. A programação das avaliações médico-periciais será estabelecida pela Administração Municipal e, quando pertinente, pela unidade gestora do RPPS, observadas a demanda existente e a distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas.
4.2.2. As agendas serão organizadas mediante convocação das empresas credenciadas, com indicação das datas, horários, local de realização e quantitativo de avaliações médico-periciais destinado a cada empresa.
4.2.3. A quantidade de perícias destinada a cada empresa será definida de forma a preservar a distribuição equitativa da demanda, considerando o quantitativo de procedimentos já atribuído a cada credenciada, sua disponibilidade e capacidade operacional.
4.2.4. A programação das agendas não representa garantia de execução integral dos quantitativos estimados ou de faturamento mínimo às empresas credenciadas, ficando a efetiva realização dos serviços condicionada à demanda administrativa.

4.3. DA ORGANIZAÇÃO E DO AGENDAMENTO DAS PERÍCIAS

4.3.1. A organização das agendas, a definição dos dias e horários de realização das avaliações e o encaminhamento dos servidores serão de responsabilidade do órgão ou entidade administrativa competente, conforme a vinculação funcional ou previdenciária do servidor.
4.3.2. As empresas credenciadas serão comunicadas previamente acerca das avaliações médico-periciais programadas, com as informações necessárias à execução dos serviços, resguardados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais sensíveis dos servidores avaliados.
4.3.3. Eventuais impedimentos ou impossibilidades de execução dos serviços deverão ser comunicados pela empresa à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que possível, ressalvadas situações emergenciais ou fatos supervenientes devidamente justificados.
4.3.4. A alteração de profissionais, da composição da Junta Médica ou da agenda deverá ser previamente comunicada à Administração, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas para cada item.
4.3.5. A Administração poderá reorganizar ou reprogramar as agendas, mediante justificativa, em razão de alterações na demanda, necessidades administrativas ou indisponibilidade devidamente comunicada pelas empresas, preservando, sempre que possível, a distribuição equitativa dos serviços.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste Credenciamento deverão ser prestados por profissionais médicos regularmente habilitados, observados os padrões técnicos e éticos exigidos pela legislação aplicável e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

5.2. As avaliações médico-periciais serão realizadas mediante encaminhamento formal da Administração Municipal ou da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme o caso, acompanhado da documentação necessária à análise pericial, podendo compreender:

I – identificação do servidor avaliado;

II – identificação do órgão ou entidade de lotação;

III – descrição da finalidade da avaliação médico-pericial;

IV – histórico funcional e informações pertinentes ao caso, quando disponíveis;

V – documentação médica apresentada pelo servidor, incluindo atestados, exames e relatórios, quando necessários;

VI – indicação da questão médico-pericial a ser examinada;

VII – data e local previstos para a realização da avaliação.

5.3. As avaliações médico-periciais serão realizadas, preferencialmente, na Policlínica Municipal Manoel Gomes de Sá, situada na Rua Juiz Roberto Guimarães, Centro, Itambé/PE, CEP 55920-000, ou em outro estabelecimento formalmente indicado pela Administração, desde que disponha de condições adequadas à realização dos procedimentos, asseguradas a privacidade do servidor avaliado e a confidencialidade das informações médicas.

5.4. Para o **Item 01 – Perícia Médica Individual**, os serviços serão prestados diretamente por médico especialista em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável pela realização da avaliação individual e emissão do respectivo laudo ou parecer médico-pericial.

5.5. Para o **Item 02 – Junta Médica**, os serviços serão executados por Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos regularmente habilitados e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, cabendo aos integrantes realizar conjuntamente a avaliação médico-pericial e emitir o respectivo laudo ou parecer colegiado.

5.6. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, esta deverá assegurar a disponibilização dos profissionais médicos indicados e habilitados para a execução dos serviços, observadas as exigências de qualificação profissional e a composição mínima estabelecida para cada item, responsabilizando-se pela efetiva participação dos profissionais na realização das avaliações médico-periciais.

5.7. No caso de credenciamento de pessoa física, o profissional deverá prestar pessoalmente os serviços para os quais for convocado, não sendo admitida a substituição por terceiro, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Edital, desde que preservadas as exigências de habilitação e qualificação profissional.

5.8. Todos os profissionais médicos envolvidos na execução dos serviços deverão manter registro regular no Conselho Regional de Medicina e comprovar a qualificação exigida para o respectivo item, inclusive a especialização em Medicina do Trabalho, quando exigida, mediante apresentação da documentação pertinente.

5.9. Os profissionais credenciados deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, responsabilidade e observância do sigilo médico, emitindo laudos e pareceres devidamente fundamentados, limitados à finalidade médico-pericial para a qual foram convocados.

5.10. Os laudos e pareceres médico-periciais deverão ser entregues à Administração ou à unidade gestora competente, conforme o caso, em prazo e formato estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais sensíveis.

5.11. A atuação dos profissionais credenciados terá natureza exclusivamente técnica e médico-pericial, cabendo à autoridade administrativa competente a análise e a decisão quanto à concessão de licenças, afastamentos, readaptações e demais providências administrativas ou previdenciárias, conforme a legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada, sob demanda e contínua**, durante a vigência da contratação, conforme as necessidades da Administração Municipal, dos Fundos Municipais e da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as competências de cada unidade requisitante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2. Os serviços médico-periciais serão executados, preferencialmente, na Policlínica Municipal de Itambé/PE, situada na Rua Juiz Roberto Guimarães, Centro, Itambé/PE, CEP 55920-000, ou em outro local formalmente indicado pela Administração Municipal ou pela entidade gestora do RPPS, desde que apresente condições adequadas à realização das avaliações, assegurando-se a privacidade, o sigilo médico e a acessibilidade dos servidores avaliados.

6.3. A execução dos serviços observará as características específicas de cada item do credenciamento, nos seguintes termos:

I – ITEM 01 – PERÍCIA MÉDICA INDIVIDUAL: os serviços serão executados por **01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho**, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, responsável pela realização das avaliações médico-periciais individuais dos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme a demanda encaminhada pela unidade administrativa competente.

II – ITEM 02 – PERÍCIA MÉDICA POR JUNTA MÉDICA: os serviços serão executados por **Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos**, regularmente inscritos no CRM, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinada à realização de avaliações médico-periciais colegiadas dos servidores vinculados ao RPPS, observadas as hipóteses previstas na legislação municipal aplicável.

6.3.1. A execução dos serviços do Item 02 exigirá a efetiva participação dos profissionais que compõem a Junta Médica na avaliação médico-pericial, devendo o respectivo laudo ou parecer refletir a conclusão colegiada e conter a identificação e a assinatura dos médicos participantes.

6.3.2. A convocação dos credenciados observará os critérios objetivos de distribuição da demanda, a ordem de convocação e as demais regras estabelecidas no Edital, respeitadas as particularidades de cada item.

6.4. A programação ordinária dos serviços poderá compreender até **02 (duas) agendas semanais**, com quantitativo estimado de até **30 (trinta) avaliações médico-periciais por agenda**, observadas a demanda efetiva, a complexidade dos procedimentos, a disponibilidade dos profissionais e a necessidade de assegurar tempo adequado à realização das avaliações.

6.4.1. A quantidade de avaliações por agenda deverá considerar as características de cada item, especialmente a natureza colegiada das perícias realizadas por Junta Médica, não constituindo obrigação de realização de quantitativo que comprometa a qualidade, a segurança ou a regularidade técnica dos procedimentos.

6.5. A Administração poderá estabelecer agendas extraordinárias para a realização de avaliações médico-periciais, inclusive em situações de acúmulo de demandas, necessidade de reavaliação funcional, processos administrativos urgentes ou outras circunstâncias devidamente justificadas, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

6.6. A definição das agendas, dos servidores a serem avaliados e das modalidades de perícia médica será realizada pelas unidades administrativas competentes, observadas as necessidades da Administração Municipal e da entidade gestora do RPPS, a natureza dos procedimentos e as disposições da legislação aplicável.

6.6.1. O encaminhamento dos servidores para avaliação médico-pericial deverá ser realizado pela unidade competente, acompanhado da documentação necessária à análise, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações médicas.

6.7. O quantitativo anual indicado neste Termo de Referência constitui estimativa máxima de demanda para o período de 12 (doze) meses, não representando garantia de execução integral dos serviços, quantitativo mínimo de avaliações ou faturamento mínimo aos credenciados.

6.8. A execução dos serviços deverá ser devidamente registrada e comprovada, mediante documentação que permita identificar o procedimento realizado, a data de sua execução, a modalidade de avaliação médico-pericial e os profissionais responsáveis, para fins de acompanhamento, fiscalização, atesto, liquidação e pagamento, resguardado o sigilo das informações médicas.

6.8.1. Os laudos, pareceres e demais documentos médico-periciais deverão ser elaborados de forma fundamentada, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis, e encaminhados à unidade administrativa competente, por meio que assegure a confidencialidade das informações.

6.9. O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente em relação aos **procedimentos médico-periciais efetivamente realizados, concluídos, documentados e devidamente atestados**, observados os valores unitários estabelecidos para cada item do credenciamento.

6.9.1. Para o Item 01, a unidade de medição e pagamento corresponderá a **01 (uma) perícia médica individual concluída**, compreendendo a avaliação do servidor e a emissão do respectivo laudo ou parecer médico-pericial.

6.9.2. Para o Item 02, a unidade de medição e pagamento corresponderá a **01 (uma) perícia médica colegiada concluída pela Junta Médica**, compreendendo a participação dos profissionais exigidos, a avaliação do servidor e a emissão do respectivo laudo ou parecer colegiado, não sendo devido pagamento individualizado por médico integrante da Junta.

6.9.3. A emissão dos laudos, pareceres e relatórios decorrentes da avaliação, bem como os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão das conclusões apresentadas, estará incluída no valor unitário do respectivo procedimento, não ensejando remuneração adicional.

6.10. O recebimento e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade do CREDENCIADO pela qualidade, regularidade, fundamentação e adequação técnica dos procedimentos médico-periciais realizados, tampouco sua responsabilidade ética e profissional perante os respectivos Conselhos de Medicina.

6.11. Os laudos e pareceres emitidos pelos profissionais credenciados constituirão elementos técnicos destinados a subsidiar as decisões administrativas pertinentes, permanecendo sob a responsabilidade da autoridade administrativa ou previdenciária competente a análise e a decisão quanto à concessão de licenças, afastamentos, readaptações e demais providências previstas na legislação aplicável.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento. O município de Itambé/PE convocará os interessados habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido no Edital.
7.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida e sem rasuras, nos termos do Anexo II do Edital, declarando estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
7.3. Caso o interessado opte por enviar a documentação via e-mail, de forma presencial ou através do sistema, deverão ser apresentados os documentos de habilitação exigidos no Edital, observada a natureza jurídica do interessado.

7.4. DA HABILITAÇÃO

Para os interessados, serão exigidos os documentos previstos nos itens seguintes.

7.4.1. Habilitação jurídica

7.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
7.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
7.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
7.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
7.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
7.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
7.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
7.4.2.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
7.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
7.4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
– FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS
– CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresen tação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-
A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4.3. Qualificação econômico-financeira

7.4.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo de validade, emitida em data não superi or a 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

7.4.4. Qualificação técnica

7.4.1. A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação de **atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento**, demonstrando sua capacidade técnico-operacional para a execução de serviços médicos relacionados à inspeção de saúde, perícia médica, avaliação da capacidade laborativa ou atividades técnicas congêneres.

7.4.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a identificação da empresa contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução e demais informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto deste Credenciamento.

7.4.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, os serviços relacionados à realização de perícias médicas individuais, inspeções de saúde, avaliações médico-periciais da capacidade laborativa, medicina do trabalho e serviços de Junta Médica ou avaliações médico-periciais colegiadas, desde que guardem pertinência com o objeto e com os serviços correspondentes aos itens para os quais a interessada pretende se credenciar.

7.4.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares ou contato com a entidade emitente.

7.4.5. A comprovação da qualificação técnico-profissional dos médicos indicados pela pessoa jurídica será realizada mediante a apresentação da documentação individual de cada profissional, incluindo registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação da respectiva qualificação e especialidade exigida para o serviço, conforme as disposições deste Edital.

7.4.6. Para o **Item 01 – Perícia Médica Individual**, a pessoa jurídica deverá comprovar que o profissional médico indicado possui registro regular no CRM e especialização em Medicina do Trabalho, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

7.4.7. Para o **Item 02 – Junta Médica**, a pessoa jurídica deverá comprovar a disponibilidade e a qualificação dos, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos que comporão a Junta Médica, todos com registro regular no CRM, sendo obrigatória a comprovação de que pelo menos 01 (um) deles possui especialização em Medicina do Trabalho.

7.4.8. A documentação de qualificação técnico-profissional deverá ser apresentada em relação a todos os médicos indicados para a execução dos serviços, observadas as exigências específicas de cada item, não sendo suficiente a comprovação da habilitação de apenas um profissional quando o serviço exigir a atuação de Junta Médica.

7.4.5. DECLARAÇÕES

7.4.5.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
7.4.5.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão/entidade Credenciante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.4.5.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o órgão/entidade Credenciante;
7.4.5.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
7.4.5.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021;
7.4.5.6. Declaração dos proprietários de que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990;
7.4.5.7. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que aceita os valores constantes da Tabela de Preços definida pelo Município de Itambé/PE para pagamento dos serviços realizados.

7.5. DA FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES
7.5.1. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir as obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

8.3. Prestar ao credenciado, em tempo hábil, todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.4. Definir e organizar as agendas das inspeções de saúde e perícias médicas, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, a demanda dos usuários e as regras de convocação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.5. Comunicar ao credenciado, sempre que possível com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, as datas, horários e quantidade de inspeções de saúde e perícias médicas integrantes das agendas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

8.6. Definir, de acordo com a demanda assistencial e as prioridades da rede municipal de saúde, as especialidades, datas, quantitativos e organização dos eventuais mutirões de saúde ou agendas extraordinárias.

8.7. Observar a ordem de convocação dos profissionais credenciados para cada especialidade, nos termos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de substituição temporária ou definitiva expressamente previstas.

8.8. Disponibilizar ao credenciado as informações e os elementos necessários à realização dos atendimentos, inclusive os dados referentes à agenda e aos pacientes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional.

8.9. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a quantidade e a qualidade das inspeções de saúde e perícias médicas efetivamente realizadas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

8.10. Conferir os registros de atendimento, relatórios e demais documentos apresentados pelo credenciado para fins de liquidação e pagamento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários.

8.11. Impugnar, fundamentadamente, os registros de atendimento, relatórios ou documentos apresentados pelo credenciado quando identificadas divergências, inconsistências ou serviços não realizados, assegurando-se ao credenciado o direito de prestar os esclarecimentos pertinentes.

8.12. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os valores estabelecidos na Tabela de Preços, os prazos previstos no instrumento de credenciamento e a legislação aplicável.

8.13. Realizar as diligências necessárias à verificação da regularidade da execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação e credenciamento.

8.14. Comunicar formalmente ao credenciado qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

8.15. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

9.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento, observando as especificações técnicas e as normas legais aplicáveis;

b) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, assumindo todas as despesas decorrentes da disponibilização dos profissionais necessários, tais como remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos relacionados à execução do objeto;

c) responder pelos danos e prejuízos que seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes vierem a causar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis;

d) manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e à capacidade técnica;

e) comunicar formalmente ao órgão ou entidade CREDENCIANTE qualquer ocorrência de força maior ou caso fortuito que possa impedir ou comprometer a execução dos serviços, apresentando a respectiva justificativa e as medidas necessárias à continuidade da prestação;

f) responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas no Edital e mediante autorização prévia e formal do órgão ou entidade CREDENCIANTE;

g) assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços mantenham conduta ética, profissional e compatível com as atividades médico-periciais, observando as orientações administrativas e as normas de funcionamento dos locais de realização das avaliações;

h) cumprir, em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE, o planejamento e a programação dos serviços, observando as agendas, convocações e cronogramas de realização das inspeções de saúde e perícias médicas;

i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao funcionamento regular dos serviços administrativos;

j) tratar os servidores submetidos às avaliações médico-periciais, bem como os demais agentes públicos e profissionais envolvidos, com urbanidade, respeito, imparcialidade e dignidade, vedada qualquer forma de discriminação;

k) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais, funcionais, médicas e administrativas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando o sigilo profissional, o Código de Ética Médica e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

l) observar os princípios éticos, técnicos e profissionais que devem nortear a atuação dos médicos na realização das inspeções de saúde e perícias médicas, assegurando independência, imparcialidade, isenção e fundamentação técnica nas avaliações realizadas;

m) fornecer ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos servidores avaliados, a data da realização da perícia, a modalidade do procedimento realizado, a identificação dos profissionais responsáveis e os respectivos valores para fins de conferência e faturamento, preservando-se as informações médicas protegidas por sigilo;

n) responsabilizar-se pela continuidade e regularidade dos serviços durante a vigência do credenciamento, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas, inclusive mediante substituição de profissionais, quando autorizada pela Administração e atendidos os requisitos de qualificação exigidos;

o) não realizar qualquer cobrança aos servidores submetidos às inspeções de saúde ou perícias médicas, sendo vedada a exigência de pagamentos adicionais, complementações de valores ou qualquer outra contraprestação financeira;

p) manter atualizados os documentos de habilitação, qualificação e regularidade profissional dos médicos indicados para a execução dos serviços, apresentando à Administração, previamente à atuação, a documentação dos profissionais que venham a ser incluídos ou substituídos;

q) assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais despesas incidentes sobre os serviços realizados ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

r) cumprir rigorosamente a distribuição dos serviços, as agendas e os cronogramas de atendimento estabelecidos pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, observando os prazos e as condições definidos para a realização das avaliações médico-periciais;

s) realizar as inspeções de saúde e perícias médicas de acordo com as normas técnicas e éticas aplicáveis, procedendo à análise da documentação apresentada, à avaliação clínica e funcional do servidor e à emissão dos respectivos laudos, pareceres e relatórios médico-periciais, devidamente fundamentados;

t) disponibilizar, para a execução do Item 01, médico especialista em Medicina do Trabalho, devidamente habilitado e com registro regular no Conselho Regional de Medicina, responsável pela realização das perícias médicas individuais;

u) disponibilizar, para a execução do Item 02, Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, assegurando a participação efetiva dos integrantes nas avaliações colegiadas e na elaboração dos respectivos laudos e pareceres;

v) assegurar que os laudos e pareceres emitidos pela Junta Médica reflitam a avaliação colegiada, contendo a identificação e assinatura dos profissionais médicos participantes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;

w) fornecer, quando solicitado e tecnicamente justificado, esclarecimentos complementares sobre os laudos, pareceres e demais documentos médico-periciais emitidos, sem cobrança adicional quando se tratar de esclarecimento relacionado ao serviço originalmente executado;

x) comunicar imediatamente ao órgão ou entidade CREDENCIANTE qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da avaliação médico-pericial, abstendo-se de atuar nos casos correspondentes;

y) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a regularidade, a qualidade ou a continuidade da prestação dos serviços;

z) observar os fluxos, procedimentos administrativos e orientações estabelecidos pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, respeitando a autonomia técnica e a independência profissional dos médicos responsáveis pelas avaliações;

aa) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

10. DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO – MATHEUS VITORINO ALVES
FISCAL – JOAO VICTOR DOS SANTOS CAVALCANTE;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO – Gilvan Trajano da Rocha Neto
FISCAL – Thales Eduardo Pereira Pimentel.

10.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

10.2.1. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
10.2.2. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
10.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
10.2.4. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.2.5. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.2.6. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3. Gestor do termo de credenciamento:

10.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
10.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
10.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
10.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
10.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
10.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
10.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
10.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
10.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
10.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Da liquidação
11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma da legislação aplicável.
11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I – a data da emissão;
II – os dados do credenciamento e do órgão contratante;
III – o período correspondente à execução dos serviços;
IV – a descrição dos serviços efetivamente prestados;
V – a quantidade de inspeções de saúde e perícias médicas realizadas;
VI – o valor unitário e o valor total a pagar; e

VII – eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, especialmente dos registros, relatórios ou documentos de atendimento exigidos pela Administração.

11.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Credenciante.

11.1.5. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e no Termo de Credenciamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante análise da documentação pertinente.

11.1.6. Constatada eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista do credenciado, a Administração deverá notificá-lo para que regularize sua situação ou apresente justificativa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

11.1.7. A existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão de pagamentos relativos aos serviços **já efetivamente prestados e regularmente liquidados**, devendo a Administração adotar as providências administrativas cabíveis quanto à manutenção ou extinção do vínculo, conforme a legislação aplicável.

11.1.8. Os serviços somente serão considerados para fins de pagamento após a conferência e o atesto pelo servidor responsável pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.

11.2. Do prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da conclusão da liquidação da despesa e do respectivo atesto, observada a efetiva quantidade de inspeções de saúde e perícias médicas realizadas e regularmente reconhecidas pela Administração, multiplicada pelo valor unitário estabelecido na Tabela de Preços do credenciamento.

11.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços **efetivamente prestados**, não havendo garantia de quantidade mínima de inspeções de saúde e perícias médicas, de faturamento mínimo ou de pagamento por agendas não realizadas.

11.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Itambé/PE**, contendo as informações necessárias à identificação do credenciamento, dos serviços prestados, do período de referência, da quantidade de inspeções de saúde e perícias médicas realizadas e do respectivo valor.

11.2.4. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização da execução dos serviços.

11.2.5. Quando exigível, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

11.2.6. No caso de atraso imputável ao Credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Da forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

11.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos e contribuições incidentes, quando cabível, nos termos da legislação tributária aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado pelo credenciado, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções na fonte nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

11.3.5. O credenciado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido.

11.3.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação, quando exigível, de documento oficial que comprove a condição de optante pelo Simples Nacional e o enquadramento no tratamento tributário aplicável.

12. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

12.1. Os valores dos serviços médico-periciais estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital têm como referência os valores definidos pela Administração, permanecendo fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data de publicação da referida Resolução.

12.2. Durante o período de 01 (um) ano contado da estimativa em 18/11/2026**,** não haverá atualização automática dos valores dos serviços mediante aplicação de índice de preços ou qualquer outro mecanismo de reajustamento, inclusive IPCA/IBGE.

12.3. Decorrido o período de 01 (um) ano, os valores dos serviços médico-periciais somente poderão ser alterados mediante a edição de **ato normativo municipal ou outro instrumento juridicamente adequado**, que estabeleça ou altere os valores de referência para os serviços objeto deste credenciamento, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o interesse da Administração.

12.4. A alteração dos valores decorrente de novo ato normativo produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato, aplicando-se às inspeções de saúde e perícias médicas realizadas após sua entrada em vigor, não incidindo sobre serviços já executados e devidamente atestados anteriormente.

12.5. A eventual alteração dos valores das inspeções de saúde e perícias médicas por meio de novo ato normativo não constitui reajuste automático, não estando os valores vinculados à aplicação de índice de correção monetária, inclusive IPCA/IBGE.

12.6. Na hipótese de alteração dos valores de referência dos serviços médico-periciais, os novos valores serão aplicados às futuras prestações de serviços, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

12.7. A alteração dos valores dos serviços médico-periciais não implicará garantia de execução de quantitativo mínimo de inspeções de saúde e perícias médicas ou de faturamento mínimo aos credenciados, permanecendo a efetiva realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à demanda dos usuários e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza do objeto.

13.1.1. A ausência de exigência de garantia contratual justifica-se pelo fato de o objeto consistir na prestação de **inspeções de saúde e perícias médicas**, cuja remuneração está condicionada à efetiva realização dos serviços, à comprovação dos atendimentos e ao respectivo atesto pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de inspeções de saúde e perícias médicas ou de faturamento mínimo ao credenciado.

13.1.2. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, civis, éticas e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento, a prática das seguintes condutas:

a) deixar de realizar, sem motivo justificado, os serviços médico-periciais regularmente agendada e confirmada pelo credenciado;

b) interromper injustificadamente os serviços médico-periciais de paciente em situação que comprometa a continuidade da assistência, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e comunicadas à Administração;

c) deixar de cumprir injustificadamente os dias, horários ou agendas previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração;

d) realizar substituição de profissional sem prévia comunicação e autorização da Administração, quando esta for exigida, ou indicar profissional que não atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;

e) prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou nas determinações regularmente expedidas pela Administração;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa para fins de credenciamento ou durante a execução dos serviços;

g) cobrar, direta ou indiretamente, dos servidores valores relativos aos serviços objeto do credenciamento;

h) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

i) descumprir as obrigações relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais ou às normas éticas aplicáveis ao exercício da Medicina;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável;

k) descumprir outras obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, quando a conduta for caracterizada como infração administrativa.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os pressupostos legais, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. O descredenciamento constitui medida própria do procedimento de credenciamento e poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Credenciamento, observado o devido processo legal quando houver perda superveniente das condições de habilitação ou descumprimento imputável ao credenciado.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

14.5.1. Pela recusa injustificada em realizar inspeções de saúde e perícias médicas regularmente agendada e confirmada, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor dos serviços médico-periciais não realizada**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5.2. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual que não possua percentual específico previsto neste instrumento, a multa poderá ser fixada entre **1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor da obrigação diretamente afetada**, observada a gravidade da conduta.

14.5.3. Nas hipóteses de inexecução total das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento ou de condutas de maior gravidade, a multa poderá ser fixada entre **5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida**, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. Para as infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, cobrança indevida de pacientes, violação grave do sigilo profissional ou proteção de dados pessoais, a multa poderá ser fixada entre **5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor da obrigação diretamente afetada**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as hipóteses, os prazos, a competência e o procedimento estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

14.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Antes da aplicação da multa, será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.12. As infrações administrativas que também sejam tipificadas como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

14.13. A personalidade jurídica do credenciado pessoa jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando exigida.

14.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. Os débitos decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos pela Administração ao credenciado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para cobrança do saldo remanescente.

15. DO SIGILO PROFISSIONAL, DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ÉTICAS MÉDICAS

15.1. O credenciado deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.
15.2. O credenciado deverá utilizar os dados pessoais e as informações de saúde dos pacientes exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços objeto do credenciamento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
15.3. O credenciado deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas, médicas e demais informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento do Termo de Credenciamento.
15.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações dos pacientes contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.
15.5. O acesso aos prontuários, fichas, relatórios e demais documentos médicos deverá ficar restrito aos profissionais e pessoas que, em razão de suas atribuições, estejam legitimamente autorizados a deles tomar conhecimento, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.
15.6. O credenciado deverá observar as normas do **Código de Ética Médica**, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e alterações posteriores, bem como as demais normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina aplicáveis à execução dos serviços. O Código de Ética Médica disciplina, entre outros aspectos, o sigilo profissional, os documentos médicos e a elaboração e guarda de prontuários. Portal Médico
15.7. Os prontuários e registros dos atendimentos deverão ser elaborados de forma adequada, contendo as informações clínicas necessárias à condução do caso e observando as normas técnicas e éticas aplicáveis.
15.8. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização de informações que permitam a identificação dos pacientes, inclusive em redes sociais, apresentações, publicações, estudos de caso ou qualquer outro meio, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e observados os requisitos éticos e legais aplicáveis.
15.9. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos pacientes ou aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços, adotando as providências necessárias para contenção e mitigação dos efeitos do incidente.
15.10. O descumprimento das disposições deste item sujeitará o credenciado às medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal eventualmente aplicáveis.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

020203 Secretaria de Administração

04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária

3.3.90.00.00 outras despesas correntes

10. 122 .0006.2006 - Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária;

10.301.0006.2043 – Manutenção, aprimoramento e expansão da Rede de Cuidados Primários de Saúde;

10.302.0006.2045 – Manutenção, aprimoramento das atividades da atenção especializada de saúde;

09. 272 .0008.2057 – Manutenção das atividades administrativas;

3.1.90.00.00 – Outras despesas correntes;
Ficha 227

030302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 2006 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTE

Itambé, 18 de novembro de 2026.

Osmar Rodrigues de Souza
- Secretário Municipal de Administração –

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data.

Ao
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Prezados Senhores,

[NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[●]**, com endereço à **[●]**, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[●]**, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a **prestação de serviços médico-periciais**, objeto do Chamamento Público nº 004/2026, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Profissional responsável pela execução dos serviços: _____

CPF: _____

CRM/UF: _____

Especialidade: _____

RQE, quando aplicável: _____

Manifestamos, neste ato, nossa **expressa concordância com os valores fixados pela Administração**, constantes do **Anexo I – Tabela de Valores** do Edital em referência, comprometendo-nos a prestar os serviços pelos preços estabelecidos.

Declaramos estar cientes de que o credenciamento **não assegura quantidade mínima de serviços médico-periciais, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação**, sendo os serviços remunerados somente pelas inspeções de saúde e perícias médicas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Administração.

Segue, em anexo, toda a documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento, conforme a natureza jurídica do requerente, nos termos do Edital.

Declaramos, sob as penas da lei, que:

a) conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e demais anexos;

b) não existe qualquer fato impeditivo que possa obstar nosso credenciamento e a execução dos serviços;

c) possuímos capacidade técnica e profissional para a adequada execução dos serviços para os quais pretendemos ser credenciados;

d) comprometemo-nos a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como os protocolos e normas estabelecidos pela Municipal de Administração;

e) comprometemo-nos a preservar o sigilo profissional e a observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos pacientes;

f) responsabilizamo-nos pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados à Administração;

g) estamos cientes de que o credenciamento não gera direito à contratação exclusiva, nem assegura quantidade mínima de inspeções de saúde e perícias médicas ou remuneração mínima.

Diante do exposto, requeremos nosso **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços inspeções de saúde e perícias médicas, comprometendo-nos a cumprir integralmente as disposições do Edital e seus anexos.

Anexos: Documentos de habilitação exigidos no Edital.

Atenciosamente,

NOME DO(A) PROPONENTE / RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO PESSOA JURÍDICA:

CPF: _____

CRM/UF DO PROFISSIONAL: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – ITEM 2

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de **representante legal** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa dispõe de profissional(is) devidamente habilitado(s) e qualificado(s) para a **execução dos serviços médico-periciais – Item 2**, objeto do Chamamento Público nº 004/2026, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Declaro, ainda, que os profissionais abaixo relacionados possuem registro profissional ativo perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a(s) especialidade(s) para a(s) qual(is) se pretende o credenciamento, comprometendo-me a assegurar sua disponibilidade para atendimento das agendas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as condições previstas no Edital.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Nº	Nome do Profissional	CPF	CRM/UF	Especialidade	RQE, quando aplicável
01					
02					
03					

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pela sua exatidão, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação dos profissionais indicados durante a execução dos serviços.

Local e data.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CARGO: _____
CNPJ: _____

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal, quando pessoa jurídica, ou por si próprio, quando pessoa física, abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2026, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à sua condição e à natureza da contratação.

2. Declara que os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, quando aplicáveis, estão integralmente considerados nos valores pelos quais se compromete a prestar os serviços, não podendo ser posteriormente transferidos à Administração.

3. Não possui em seu quadro societário, nem mantém como administrador ou responsável pela execução dos serviços, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nem servidor ou agente público do órgão ou entidade credenciante que esteja impedido de participar ou contratar, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. Não possui sanção vigente que legalmente o(a) impeça de participar de procedimentos de contratação pública ou de contratar com a Administração Pública, especialmente com o órgão ou entidade credenciante.

5. Na hipótese de pessoa jurídica, não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Não mantém, em sua cadeia produtiva ou na execução dos serviços, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou trabalho forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7. Aceita integralmente os valores estabelecidos pela Administração para as inspeções de saúde e perícias médicas, constantes do **Anexo I – Tabela de Valores**, comprometendo-se a prestar os serviços pelos preços fixados enquanto vigentes.

8. Está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de inspeções de saúde e perícias médicas, número mínimo de agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação, sendo devidos pagamentos somente pelas inspeções de saúde e perícias médicas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas pela Administração.

9. Possui disponibilidade para a execução dos serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, quando convocado(a), observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

10. Compromete-se a observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, bem como as normas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

11. Compromete-se a preservar o sigilo profissional e a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações dos pacientes, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

12. Todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

13. Está ciente de que a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital constitui condição para permanência no credenciamento e continuidade da prestação dos serviços.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Local e data.

NOME DO(A) PROPONENTE / REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CARGO, QUANDO PESSOA JURÍDICA: _____
CRM/UF, QUANDO PESSOA FÍSICA: _____
CNPJ, QUANDO PESSOA JURÍDICA: _____

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO Ssocietário

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Seus sócios, administradores e diretores **não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS**, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

2. Declara, ainda, que não possui em seu quadro societário ou de administração pessoa que se encontre em situação que caracterize impedimento ou incompatibilidade legal para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme legislação aplicável e disposições do Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

3. Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Itambé/PE qualquer alteração em seu quadro societário ou de administração que possa modificar a situação declarada neste documento.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Local e data.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
CARGO: _____
CNPJ: _____

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE E O(A) CREDENCIADO(A), PARA A PRESTAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E PERÍCIA MÉDICA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.

O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE, com sede na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 10.417.698/0001-07,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, casado, xxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx SSP/PE, doravante denominado **CREDENCIANTE,** e, de outro lado, **[NOME DO(A) CREDENCIADO(A)], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ,** com endereço , neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF sob o nº , doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A),** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** decorrente do Chamamento Público nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no **Edital de Chamamento Público nº 004/2026**, no respectivo Termo de Referência e seus anexos, nos arts. 18, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Constituição Federal, especialmente em seu art. 196, nos arts. 18, inciso I, e 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, bem como nas demais normas aplicáveis.
1.2. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, o Termo de Referência, seus anexos, o requerimento de credenciamento e os demais documentos apresentados pelo(a) CREDENCIADO(A), naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de** empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, mediante avaliações individuais realizadas por médico especialista em Medicina do Trabalho e avaliações colegiadas realizadas por Junta Médica, destinadas aos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo a Administração Municipal e os Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, a serem realizados por médico especialista em Medicina do Trabalho, destinados à avaliação das condições de saúde e da capacidade laborativa dos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo os servidores da Administração Municipal e dos Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos relacionados à concessão de afastamentos por motivo de saúde, avaliação de incapacidade laborativa, readaptação funcional e demais situações que demandem avaliação médico-pericial, observadas as disposições legais e previdenciárias aplicáveis.	XXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, por meio de Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinada à realização de avaliações médico-periciais dos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município (ItambéPrev), abrangendo os servidores da Administração Direta e dos Fundos Municipais, com a finalidade de subsidiar os procedimentos relativos à avaliação da capacidade laborativa, concessão de licenças e afastamentos para tratamento de saúde, readaptação funcional e demais situações que exijam avaliação médico-pericial colegiada, observadas a legislação municipal e as normas previdenciárias aplicáveis.	XXXXX	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX

2.2. Os serviços serão prestados preferencialmente na **Policlínica Municipal**, situada na Rua Juiz Roberto Guimarães, Centro, Itambé/PE, CEP 55.920-000, ou em outro estabelecimento integrante da Rede Municipal de Saúde formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

2.3. A execução dos serviços compreenderá a realização de inspeções de saúde e perícias médicas, individuais ou colegiadas, conforme o item contratado e a natureza da avaliação solicitada pela Administração, incluindo, quando aplicável:

I – análise da documentação médica e funcional apresentada pelo servidor;

II – realização de anamnese e avaliação clínica do servidor submetido à perícia;

III – análise de exames complementares e demais documentos médicos pertinentes;

IV – avaliação da capacidade física e mental e das condições de saúde do servidor para o exercício de suas atribuições funcionais;

V – avaliação de situações que envolvam afastamento por motivo de saúde, incapacidade laborativa e necessidade de readaptação funcional;

VI – emissão de laudos, pareceres e conclusões médico-periciais, devidamente fundamentados, conforme a natureza da avaliação realizada;

VII – indicação de prazo para reavaliação, quando tecnicamente necessário e cabível;

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

VIII – registro adequado das avaliações realizadas e das respectivas conclusões, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

2.4. Os atos e documentos decorrentes da prestação dos serviços médico-periciais, tais como laudos, pareceres, relatórios, declarações e demais manifestações técnicas necessárias à instrução dos procedimentos administrativos, não ensejarão pagamento adicional, por integrarem as obrigações contratuais relativas à realização da respectiva perícia médica.

2.5. Eventual reavaliação médica relacionada à mesma solicitação e necessária à conclusão do procedimento pericial, inclusive para complementação da análise ou esclarecimento de informações, será considerada parte integrante da perícia inicialmente realizada, não ensejando pagamento adicional, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

2.6. A realização de nova perícia poderá ensejar pagamento específico quando decorrer de nova solicitação administrativa, de fato superveniente ou de alteração relevante do quadro clínico ou funcional do servidor, desde que devidamente caracterizada como novo procedimento e previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.7. O presente credenciamento não implica exclusividade e não assegura ao(à) CREDENCIADO(A) quantidade mínima de perícias, número mínimo de atendimentos, agendas, faturamento mínimo ou qualquer garantia de demanda, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades da Administração e às solicitações formalmente encaminhadas.

2.8. A prestação dos serviços observará a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município (ItambéPrev), conforme a natureza do procedimento, o item contratado e as competências de cada unidade, respeitadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência pelo prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 00X/2026, contado a partir de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis.
3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação.
3.3. A vigência deste instrumento não assegura ao(à) CREDENCIADO(A) qualquer direito à execução de quantidade mínima de inspeções de saúde e perícias médicas ou ao recebimento de valor mínimo.
3.4. Eventual prorrogação observará a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital e a manutenção do interesse da Administração na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIANTE

4.1. São obrigações do CREDENCIANTE:
a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e fiscal(is) devidamente designados;
b) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
d) organizar as agendas de inspeções de saúde e perícias médicas, observando a necessidade da Rede Municipal de Saúde e a ordem de credenciamento estabelecida no Edital;

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

e) comunicar ao(à) CREDENCIADO(A), com antecedência razoável, sempre que possível, as agendas ordinárias e extraordinárias;
f) definir, de acordo com a necessidade dos servidores e as prioridades da Secretaria Municipal de Administração, as especialidades, datas e condições para realização de eventuais **mutirões de atendimento**;
g) observar a ordem de habilitação dos credenciados, nos termos do Edital;
h) disponibilizar ao(à) CREDENCIADO(A), observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional, as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
j) conferir e atestar os serviços efetivamente realizados;
k) analisar os documentos apresentados para fins de pagamento;
l) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, devidamente liquidados e atestados;
m) realizar diligências sempre que necessárias à verificação da adequada execução dos serviços;
n) comunicar formalmente ao(à) CREDENCIADO(A) eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
o) aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

I) executar os serviços de inspeção de saúde e perícia médica de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento;

II) prestar os serviços por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as qualificações e especialidades exigidas para cada item contratado;

III) quando se tratar de pessoa física, executar pessoalmente os serviços para os quais foi credenciado, observadas as exigências de qualificação profissional;

IV) quando se tratar de pessoa jurídica, assegurar que os serviços sejam efetivamente executados pelos profissionais médicos indicados e habilitados no procedimento de credenciamento, responsabilizando-se pela sua disponibilidade e atuação;

V) no caso do Item 01, disponibilizar médico especialista em Medicina do Trabalho para a realização das inspeções de saúde e perícias médicas individuais;

VI) no caso do Item 02, disponibilizar Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, assegurando a efetiva realização das avaliações de forma colegiada;

VII) garantir que os profissionais integrantes da Junta Médica participem efetivamente das avaliações e da análise dos casos submetidos à apreciação colegiada, responsabilizando-se pela emissão dos respectivos laudos e pareceres;

VIII) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas no procedimento;

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

IX) comparecer às agendas e convocações previamente estabelecidas pela Administração Municipal ou pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município (ItambéPrev), conforme a natureza do serviço contratado;

X) comunicar, com antecedência, eventual impossibilidade de comparecimento ou de realização dos serviços, apresentando justificativa e adotando as providências necessárias para evitar a descontinuidade da prestação;

XI) cumprir a programação de avaliações médico-periciais definida pela unidade administrativa competente, observados os prazos, horários e locais estabelecidos;

XII) realizar as inspeções de saúde e perícias médicas com observância dos critérios técnicos, científicos e éticos aplicáveis, assegurando a independência, a imparcialidade e a fundamentação das conclusões médico-periciais;

XIII) proceder à análise da documentação médica e funcional apresentada, realizar anamnese, avaliação clínica e demais procedimentos necessários à adequada instrução da perícia, conforme a natureza de cada caso;

XIV) analisar os exames complementares e demais documentos médicos pertinentes, podendo solicitar informações, documentos ou avaliações adicionais quando tecnicamente necessários à conclusão do procedimento;

XV) avaliar as condições de saúde física e mental e a capacidade laborativa dos servidores, considerando as atribuições do cargo ou função exercida e as finalidades específicas da avaliação médico-pericial;

XVI) emitir laudos, pareceres e relatórios médico-periciais devidamente fundamentados, contendo as conclusões técnicas pertinentes ao objeto da avaliação, observadas as competências profissionais e as disposições legais aplicáveis;

XVII) no caso de perícia realizada por Junta Médica, assegurar que o laudo ou parecer conclusivo reflita a avaliação colegiada, com a identificação e assinatura dos profissionais médicos participantes, conforme as exigências legais e regulamentares;

XVIII) indicar, quando tecnicamente necessário, a necessidade de reavaliação médica, bem como o prazo recomendado para sua realização, conforme a natureza do caso;

XIX) encaminhar à Administração Municipal ou ao ItambéPrev, conforme o caso, os laudos, pareceres e demais documentos resultantes das avaliações, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

XX) manter registros individualizados das avaliações realizadas, contendo as informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, observados o sigilo médico e as normas de proteção de dados pessoais;

XXI) fornecer os relatórios, documentos e informações necessários à fiscalização, ao acompanhamento e à comprovação dos serviços efetivamente executados;

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

XXII) preservar o sigilo das informações médicas, funcionais e pessoais dos servidores avaliados, observando integralmente o Código de Ética Médica, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

XXIII) observar as disposições do Código de Ética Médica, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), as normas do Conselho Regional de Medicina competente e demais regulamentações aplicáveis à atividade médico-pericial;

XXIV) não realizar qualquer cobrança aos servidores submetidos à inspeção de saúde ou perícia médica, a qualquer título, sendo vedada a exigência de pagamento por avaliações, laudos, pareceres ou documentos integrantes do objeto contratado;

XXV) responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, conforme sua natureza jurídica, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

XXVI) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais envolvidos, na forma da legislação aplicável;

XXVII) manter atualizados seus dados cadastrais, documentos de habilitação, registros profissionais e informações relativas aos médicos disponibilizados para a execução dos serviços;

XXVIII) não substituir os profissionais indicados para a execução dos serviços sem prévia comunicação e autorização da Administração, devendo os substitutos atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para o profissional substituído;

XXIX) assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, adotando as providências necessárias para substituir, em tempo hábil, profissional impossibilitado de participar das avaliações, especialmente no caso do Item 02, de modo a preservar a composição mínima exigida para o funcionamento da Junta Médica;

XXX) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a imparcialidade, a regularidade ou a adequada prestação dos serviços;

XXXI) observar os fluxos, procedimentos administrativos e orientações estabelecidos pela Administração Municipal e pelo ItambéPrev, respeitadas a autonomia técnica e a independência profissional inerentes à atividade médico-pericial;

XXXII) atuar com urbanidade, respeito, imparcialidade e isenção no atendimento aos servidores submetidos às avaliações, vedada qualquer forma de discriminação;

XXXIV) declarar eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade da avaliação médico-pericial, abstendo-se de atuar nos casos em que houver conflito de interesses, observadas as normas éticas e legais aplicáveis;

XXXV) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A) exclusivamente pelos serviços **efetivamente realizados, comprovados, liquidados e atestados**, observados os valores estabelecidos no **Anexo I – Tabela de Valores** do Edital.
6.2. Os valores das inspeções de saúde e perícias médicas são aqueles fixados pela Administração, e demais elementos constantes da fase preparatória da contratação.
6.3. O valor estimado do credenciamento não constitui obrigação de pagamento nem garantia de faturamento, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.
6.4. Não haverá quantidade mínima de inspeções de saúde e perícias médicas, agendas ou faturamento assegurado ao(à) CREDENCIADO(A).
6.5. Para fins de liquidação, a Administração verificará:
a) a data da prestação dos serviços;
b) a identificação do paciente ou registro correspondente, observadas as normas de proteção de dados;
c) a especialidade;
d) a quantidade de inspeções de saúde e perícias médicas realizadas;
e) os valores unitários e totais;
f) os documentos comprobatórios da execução;
g) a regularidade da documentação necessária ao pagamento; e
h) a manutenção das condições de habilitação, quando cabível.
6.6. Havendo erro ou inconsistência nos documentos apresentados, a Administração comunicará o(a) CREDENCIADO(A) para correção, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa, quando possível.
6.7. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias corridos após a liquidação e o atesto da despesa**, observada a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis.
6.8. O pagamento será efetuado mediante transferência ou ordem bancária para conta indicada pelo(a) CREDENCIADO(A).
6.9. A pessoa jurídica deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, quando exigível, acompanhado dos documentos necessários ao processamento do pagamento.
6.10. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a natureza jurídica e o regime tributário do(a) CREDENCIADO(A).
6.11. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, desde que comprove sua condição quando exigido pela Administração.
6.12. Não haverá pagamento antecipado.
6.13. Eventual atraso no pagamento, quando imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE, sujeitará a Administração à atualização do valor devido na forma estabelecida na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

7.1. Os valores das inspeções de saúde e perícias médicas permanecerão **fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contado da publicação do instrumento que estabeleceu os valores.
7.2. Não haverá aplicação automática de índice de reajuste, inclusive IPCA, durante o período previsto no item anterior.
7.3. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser alterados mediante ato normativo da Administração ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o interesse público.
7.4. Eventual alteração dos valores produzirá efeitos somente para as inspeções de saúde e perícias médicas realizadas após a sua formalização e publicação, não incidindo retroativamente.

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

7.5. A alteração dos valores não gera direito adquirido à manutenção dos valores anteriormente praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Itambé/PE, especialmente aquelas destinadas às ações de atenção primária e atenção especializada em saúde, conforme disponibilidade orçamentária.

020203 Secretaria de Administração
04122000220060000- Gestão técnica e administrativa da unidade orçamentária
3.3.90.00.00 outras despesas correntes

10. 122 .0006.2006 - Gestão Técnica e Administrativa da Unidade Orçamentária;

10.301.0006.2043 – Manutenção, aprimoramento e expansão da Rede de Cuidados Primários de Saúde;

10.302.0006.2045 – Manutenção, aprimoramento das atividades da atenção especializada de saúde;

09. 272 .0008.2057 – Manutenção das atividades administrativas;

3.1.90.00.00 – Outras despesas correntes;
Ficha 227

030302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 2006 0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTE

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

8.2. Para cada exercício financeiro, serão indicados os recursos orçamentários correspondentes, mediante os instrumentos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Eventuais alterações deste Termo de Credenciamento observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
9.2. Os registros que não caracterizem alteração do instrumento poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. As alterações de valores decorrentes de novo ato normativo da Administração observarão as disposições da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
10.2. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo estabelecido no Edital e sem prejuízo das obrigações já assumidas.
10.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:
a) perda das condições de habilitação;
b) descumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Termo de Credenciamento;
c) prestação inadequada ou irregular dos serviços;
d) ausência injustificada em agenda previamente confirmada;
e) interrupção injustificada do acompanhamento de pacientes;
f) cobrança de valores dos pacientes;
g) apresentação de documentação falsa ou declaração falsa;
h) prática de fraude ou conduta incompatível com a execução dos serviços;
i) violação do sigilo profissional ou das normas de proteção de dados;
j) descumprimento das normas éticas profissionais;
k) ocorrência de qualquer outra situação prevista na legislação, no Edital ou neste instrumento como causa de descredenciamento ou extinção.
10.4. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, quando necessário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.5. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de sua ocorrência.
10.6. Quando necessário para assegurar a continuidade do atendimento dos pacientes, o(a) CREDENCIADO(A) deverá colaborar com a Administração na transição dos atendimentos, observadas as normas profissionais e de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital e no Termo de Referência:
a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total;
d) ausentar-se injustificadamente de inspeções de saúde e perícias médicas previamente confirmada;

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

e) interromper injustificadamente o acompanhamento de servidores;
f) descumprir injustificadamente os horários ou condições de atendimento estabelecidos;
g) realizar substituição de profissional sem autorização da Administração;
h) cobrar do paciente qualquer valor pela inspeções de saúde e perícias médicas ou por ato integrante do serviço;
i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
j) praticar ato fraudulento;
k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) violar o sigilo profissional ou as normas de proteção de dados pessoais;
m) descumprir normas éticas ou profissionais aplicáveis;
n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Pela prática das infrações previstas neste Termo poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Poderá ser aplicada multa:
a) de **1% a 3% do valor correspondente à inspeções de saúde e perícias médicas não realizada**, nos casos de ausência injustificada ou inexecução parcial de menor gravidade;
b) de **1% a 5% do valor correspondente aos serviços afetados**, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais;
c) de **5% a 10% do valor estimado da obrigação afetada**, nas hipóteses de infrações graves, inclusive cobrança indevida de pacientes, falsidade documental, fraude, violação de sigilo, proteção de dados ou normas éticas, sem prejuízo da análise da gravidade concreta.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.7. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros fatores:
a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração, aos pacientes ou à coletividade; e
e) a adoção de medidas destinadas à correção ou prevenção da irregularidade.

11.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento não impede a adoção das medidas cabíveis perante os órgãos de fiscalização profissional, inclusive o Conselho Regional de Medicina, quando a conduta também caracterizar infração ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO PROFISSIONAL, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ÉTICA MÉDICA

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

12.1. As partes obrigam-se a cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.
12.2. Os dados pessoais acessados em razão da execução deste Termo somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas à prestação dos serviços, ao atendimento dos pacientes, à execução das políticas públicas de saúde, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e às demais hipóteses legalmente autorizadas.
12.3. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) utilizar, compartilhar, divulgar ou disponibilizar dados dos pacientes para finalidade diversa daquela que justificou seu acesso, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
12.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
12.5. O dever de sigilo profissional permanecerá mesmo após o encerramento da relação contratual, observadas as hipóteses legais e éticas de compartilhamento de informações.
12.6. O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar ao CREDENCIANTE, sem demora injustificada, eventual incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços.
12.7. O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar as normas do **Código de Ética Médica**, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018, e suas alterações posteriores, bem como demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente.
12.8. É vedada a divulgação de informações que permitam identificar pacientes, inclusive por meio de redes sociais, fotografias, vídeos, mensagens ou qualquer outro meio, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
12.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às medidas e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e ético-profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Em razão da natureza do objeto e das características do credenciamento, **não será exigida garantia contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela adequada execução dos serviços nem a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CREDENCIANTE.
14.3. Compete ao fiscal verificar, entre outros aspectos:
a) o comparecimento do profissional;
b) a realização efetiva das inspeções de saúde e perícias médicas;
c) o cumprimento da especialidade credenciada;
d) a quantidade de atendimentos realizados;
e) a observância das condições estabelecidas para as agendas;
f) a documentação comprobatória da execução; e

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

g) eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

14.4. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos institucionais que permitam a comprovação do recebimento.

14.5. O(A) CREDENCIADO(A) deverá atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços e apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da Resolução nº 010/2026 do Conselho Municipal de Saúde, do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação do presente instrumento, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

17.2. É vedada a cessão ou transferência integral ou parcial das obrigações decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital e autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

17.3. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), seus empregados, prepostos ou profissionais, quando pessoa jurídica, cabendo ao(à) CREDENCIADO(A) a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da relação profissional, trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária que mantiver.

17.4. O(A) CREDENCIADO(A) reconhece que o credenciamento não estabelece exclusividade e que a Administração poderá credenciar outros profissionais e pessoas jurídicas para a mesma especialidade, observadas as regras de distribuição e ordem de atendimento estabelecidas no Edital.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de **Itambé/PE**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé/PE, ____ de _____ de 2026.

Osmar Rodrigues de Souza
- Secretário Municipal de Administração –
CREDENCIANTE

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000

_____

[NOME DO(A) CREDENCIADO(A) / RAZÃO SOCIAL]
CPF/CNPJ:
CREDENCIADO(A)

(81) 92001-3530 | WWW.ITAMBE.PE.GOV.BR | CNPJ: 10.150.050/0001-09
R. JOSUÉ DE CASTRO, 84 | ITAMBÉ - PE, 55920-000